



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.
CC2/84/-NMR-

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e satisfação de encaminhar à esse Colegiado Legislativo, para a imprescindível apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.02/84, desta data, que autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado, com regime de urgência de quarenta (40) dias.

Objetiva a presente iniciativa, com a celebração do convênio com o Estado, planejar e desenvolver em conjunto, Município e Secretaria de Estado da Saúde, as programações básicas de saúde e saneamento em benefício da população local.

Isto posto, esperamos contar uma vez mais com o elevado espírito de discernimento e justiça dos nobres edís, pela aprovação do presente projeto de lei, o qual, reputamos de relevante interesse social.

Expressamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

==O==

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 07 / 02 / 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 07 de 02 de 1984

[Assinatura]
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 04 de 02 de 1984

[Assinatura]
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em ÚNICA discussão

Sessão de 21 de fevereiro de 1984

[Assinatura]
1.º Secretário



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº.02/84
DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTA
DO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar
Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria
de Estado da Saúde, visando o planejamento e desenvolvimento con-
junto de programações básicas de saúde e saneamento nos termos da
minuta que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefei-
tura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orça-
mentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1984.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenação de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Crozindo Mota, s/nº - Cx. Postal 351 - CEP - 13.100
FONES: (DDD-0192) - 37-3400 - 37-3942 - 37-5101

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde e o Município de Cordeirópolis, visando assegurar o atendimento à população do município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento.

Aos dias do mês de do ano de 1.984, na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo, nº 351, 5º andar, Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Doutor João Yunes, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº 21.415 de 23 de setembro de 1.983, e, de outro, o Município de Cordeirópolis, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Geraldo Botion, autorizado pela Lei Municipal nº , é firmado o presente convênio, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETIVO: O presente convênio tem por objetivo assegurar o atendimento à população do Município de Cordeirópolis, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento, promovendo:

1 - a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Orozimbo Maia, S/n - CX. Postal 361 - CEP - 13.100
Fones: (DDD-0192) - 31-8466 - 8-6942 - 3' 910

- 2 -

2 - o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Assumem os partícipes as seguintes obrigações:

II . 1) - Obrigações comuns:

a) Acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de saúde e saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Sub-Programas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades:

- assistência médico-sanitária;
- assistência à gestante;
- assistência à criança;
- subprograma de controle de tuberculose;
- subprograma de controle da hanseníase;
- odontologia sanitária;
- oftalmologia sanitária;
- nutrição;
- educação sanitária;
- vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis);
- atendimento de emergências clínicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primária);
- laboratório, com a utilização de recursos do Instituto Adolfo Lutz ou outro existente;
- administração;
- saneamento.

b) Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidades para:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Orozimbo Maia, s/n - Cx. Postal 391 - CEP - 13100
Fones: (DDD-0192) - 31-0466 - 3-8942 - 31 9101

- 3 -

- 1 - adequada implantação do convênio;
- 2 - necessário treinamento de pessoal;
- 3 - fluxo de dados e informações;
- 4 - utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas atribuições normais.

II . 2) - Obrigações da Secretaria:

a) Compete à Secretaria, pelo seu Departamento Regional de Saúde de Campinas- D.R.S.5, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (C.S.C.):

1 - a elaboração de diretrizes e normas técnicas da programação básica: o controle da execução, a supervisão e a adequação das normas, de acordo com as características do Município e ouvido o Conselho Diretor;

2 - a elaboração do processo de seleção do pessoal, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;

3 - o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (C.S.C.), e todo o formulário e material de escritório necessários à execução básica citada;

4 - garantir a execução dos exames de laboratório necessários à programação básica supracitada;

5 - garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" deste item e as disposições legais e regulamentares pertinentes;

6 - garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Orozimbo Lima, s/n - CX. Postal 361 - CEP - 13.100
Fones: (DDD-0192) - 31-2466 - 8-6942 - 3- 9101

- 4 -

- a) instalações físicas do Centro de Saúde;
- b) recursos humanos alocados ou que vierem a ser alocados no Centro de Saúde durante a vigência do presente convênio;
- c) equipamentos existentes no Centro de Saúde.

7 - colaborar com o Município, para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

8 - destinar, em parcelas mensais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, a verba anual para execução deste convênio;

9 - reservar em seu orçamento, a partir de 01-02-1984, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio.

II . 3) - Obrigações do Município:

a) Compete ao Município:

1 - aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados à saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida, ou conforme decisão do órgão gerenciador;

2 - criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizam a execução das cláusulas deste convênio;

3 - elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento Regional de Saúde;

4 - garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o sub-item "a.2" do item II.2 desta cláusula;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Orozimbo Maia, s/n - Cx. Postal 361 - CEP - 13.100
Fones: (DDD-0192) - 31-8466 - 8-6942 - 31 9101

- 5 -

5 - garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

- a) instalação física do Serviço Municipal de Saúde;
- b) recursos humanos alocados ou que venham a ser alocados na vigência do presente convênio;
- c) equipamentos existentes;
- d) despesas com aquisição de material de consumo;
- e) despesas com aquisição de material permanente;

6 - proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de saúde;

7 - garantir transporte, para os casos de pacientes que necessitarem de encaminhamento, após atendimento, nas unidades abrangidas por este convênio;

8 - colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

9 - reservar em seu orçamento, a partir de 01-02-1.984, os recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste convênio;

10 - recolher ao tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Parágrafo Único - Para os efeitos dos itens II.2, "a.5" e II.3, "a.4", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser demandado por servidor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Oroszimbo Maia, s/n - Cx. Postal, 361 - CEP - 13.100
Fones: (DDD-0192) - 31-8466 - 8-6842 - 31 9101

- 6 -

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do Departamento Regional, e do Município de Cordeirópolis, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Departamento Regional a administração financeira dos recursos que a Secretaria destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Município a administração financeira dos seus próprios recursos e dos que a Secretaria lhe destinar para execução do convênio.

Parágrafo Terceiro - Na execução do convênio será observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO:

1 - Para a implantação e execução deste Convênio se formará um Conselho Diretor constituído:

a) por um representante do Departamento Regional de Saúde;

b) pelo Diretor Técnico do Distrito Sanitário da área que abrange o município, ou seu representante;

c) dois representantes do Município designados pelo Prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver.

2 - Os representantes indicados no número anterior, elegerão seu presidente.

3 - Ao Conselho Diretor compete:

a) analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos com as peculiaridades do município;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Orosimbo Maia, s/n: - CX. Postal 361 - CEP - 13.100
Fones (DDD-0192) - 31-8466 - 8-6942 - 3-910

- 7 -

b) promover a uniformização de registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise, segundo normas da Secretaria;

c) propor critérios e formas para a supervisão conjunta da unidade;

d) estudar e propor às autoridades competentes a criação e locaização de novas Unidades Sanitárias;

e) examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenientes;

f) criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação das ações decorrentes do Convênio;

g) propor alterações, quanto à pessoal, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das unidades de saúde integradas;

h) aprovar o plano de aplicação no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelo responsável pela Unidade Integrada de Saúde;

i) apreciar a admissão e dispensa de pessoal para execução do Convênio;

j) aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes da Secretaria e do Município;

4 - Das reuniões:

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

CLÁUSULA V - DO VALOR: É atribuído ao presente Convênio o valor de R\$ 8.016.396,39 (oito milhões, dezesseis mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondente a 1.062,34 ORTNs.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria da Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Orozimbo Maia, S/n: - Cx. Postal, 361 - CEP - 13.100
Fones: (DDD-0192) - 31-2466 - 8-6942 - 3- 9101

- 8 -

No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na Estrutura Funcional Programática, Código 13.75.428.2082, Elemento 3.2.2.3-30, no exercício de 1.984, com o valor de Cr\$ 8.016.396,39 (oito milhões, dezesseis mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e nove centavos).

Em exercícios futuros, correrá a despesa à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VI - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e Município se obrigam a reajustar, nos meses de Janeiro a Julho de cada ano, a partir de 1.984, o valor do Convênio, com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N), nos termos da Lei Federal nº 6.423, de 17-06-1.977, mediante averbação à margem do Convênio.

CLÁUSULA VII - DO CRITÉRIO DE SUPLEMENTAÇÃO: A Secretaria e o Município poderão dentro de suas possibilidades, e de acordo com as necessidades aprovadas pelo Conselho Diretor, suplementar a verba dotada.

Caso ocorra suplementação, o reajuste no ano subsequente será feito tendo por base o número total de ORTNs, destinados ao Convênios do ano anterior.

CLÁUSULA VIII - OUTRAS ENTIDADES: Entidades oficiais ou privadas, atendidos os objetivos, finalidade e limitações ora estabelecidas, que participem de programas de saúde, poderão ser incluídas no presente convênio, caso haja acordo entre o Estado e Município, mediante lavratura de termo aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Coordenadoria de Saúde da Comunidade
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS
Av. Orozimbo Maia, 371 - CX. Postal 361 - CEP - 13.100
Fones: (DDD-0192) - 31-8466 - 8-6942 - 3º 3101

- 9 -

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denuncia de qualquer deles, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura de termo aditivo observados, sempre, nesta última hipótese, o objeto, finalidade e limitações ora conveniados.

2 - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

JOÃO YUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

JOSÉ GERALDO BOTICN

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Testemunhas:

1) - JUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CECÍLIO
DIRETOR REGIONAL

2) - MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL
ASSIST. TÉCNICA DE DIREÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bienio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.02/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.

- regime de urgência de 40 dias -

Analizada a proposição de lei em apreço, constatamos sob o aspecto jurídico-redacional, que a mesma atende inteiramente as formalidades e os requisitos preconizados em lei, - inexistindo vícios inconstitucionais, estando, portanto, - em condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

=

=

=

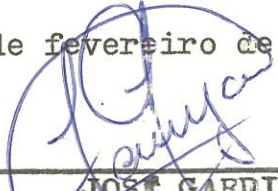
=

=

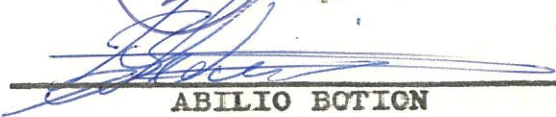
=

=

Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSE GARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTTON
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Biênio 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº.02/84-PMC- de 06 de fevereiro de 1984.
- em regime de urgência de 40 dias -

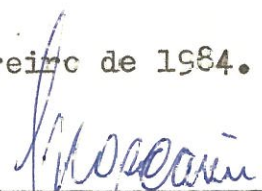
Analisada a proposição de lei em apreço, constatamos sob o aspecto financeiro-orçamentário, que a mesma atende de forma satisfatória as formalidades e os requisitos, bem como, as disposições preconizadas pela Lei Federal nº.4320, de 17.03.1964 - (que estatui normas de Direito Financeiro, etc.), estando, portanto, em condições de ser aprovada.

É o nosso parecer.

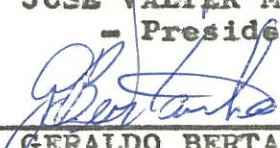
=

=

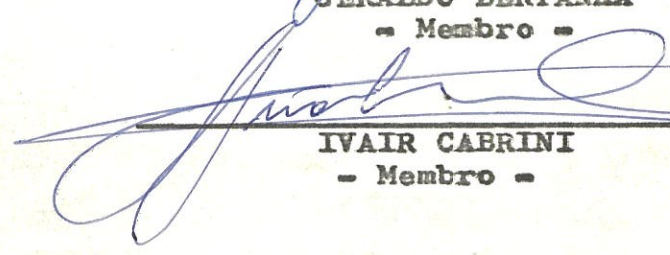
Cordeirópolis, em 08 de fevereiro de 1984.



JOSÉ VALTER MASCARIM
- Presidente -



GERALDO BERTANHA
- Membro -



IVAIR CABRINI
- Membro -